



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0073/2022


Florianópolis, 29 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que “Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Recebido em 29/03/2022
Simone Paiva
Maurício Eskudlark
Deputado Estadual



Ofício **GPS/DL/ 0051/2022**

Florianópolis, 29 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta


PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO

HORÁRIO: _____
DATA: 30/03/22
ASS. RESP.: [assinatura]

Senhor Chefe,

Reencaminho a Vossa Excelência a solicitação contida no parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que “Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

PL 198/21

36

12786-1



Ofício nº 407/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 28 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil designado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0051/2022, encaminho o Parecer nº 465/2022/SES/COJUR/CONS, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que "Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente	
033ª	Sessão de 03.05.22
Anexar a(o)	PL 198/21
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 407_PL_0198.8_21_SES_enc
SCC 6110/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Planejamento em Saúde
Diretoria de Atenção Primária à Saúde



Parecer Técnico nº 14/2022

Florianópolis, 19 de abril de 2022.

Em atendimento ao parecer no Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que “Dispõe sobre o cadastro estadual de pessoas em situação de rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, é considerado relevante dada a importância para as autarquias públicas, terem o acesso, por meio de instrumento de gestão oficial, do número de pessoas em situação de rua em nosso estado. Entretanto, faz-se importante ressaltar algumas questões atinentes ao proposto pelo Projeto de Lei:

- Para acessar benefícios referentes ao Sistema Único da Assistência Social - SUAS - todas as pessoas, inclusive aquelas em situação de rua, devem realizar seu registro no Cadastro Único - CadÚnico. O CadÚnico via Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), em sua Gerência de Benefícios, Programas e Projetos (GEBEN), é o instrumento de gestão do SUAS que fornece o quantitativo de pessoas em situação de rua;
- O Sistema Único de Saúde (SUS), apresenta versão semelhante ao CadÚnico, o CadWeb, o qual cria um banco de dados com informações relevantes sobre os pacientes para um melhor diagnóstico, avaliação, medicação, planejamento e programação das ações de saúde. As pessoas em situação de rua também podem ser identificadas por este instrumento, potencializando o seguimento do cuidado à esta população;
- A SDS, com o intuito de assegurar os direitos sociais às pessoas em situação de vulnerabilidade, risco e de violação de direitos em Santa Catarina, tem nas propostas inerentes ao SUAS, a responsabilidade de consolidar os serviços por meio de Políticas de Estado; expressas em seus documentos oficiais com benefícios eventuais e de prestação continuada, executados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social. Tais benefícios visam garantir qualidade mínima de vida para os cidadãos como encontrado nos Centros de Atendimento às Pessoas em Situação de Rua (CentroPOP). Neles o cidadão pode mediar a confecção de documentos como RG, Carteira de trabalho, dentre outros e apoiar esta população no retorno ao mercado de trabalho;
- A Carteira de Identidade, caso o cidadão tenha registrado um Boletim de Ocorrência (BO) por motivo de roubo ou furto do documento, estará isento de taxas, assim como em casos em que se declararem pobres, homens acima de 65 anos, mulheres acima de 60 anos e desempregados há mais de 3 meses (precisa apresentar carteira de trabalho atualizada);



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Planejamento em Saúde
Diretoria de Atenção Primária à Saúde



- A Carteira de Trabalho segue a regra do RG: cidadãos que se declararem pobres, homens acima de 65 anos, mulheres acima de 60 anos, desempregados há mais de 3 meses;
- A certidão de nascimento é de direito, de todos os brasileiros e esse documento não pode ser cobrado pelos cartórios. Ele é emitido gratuitamente, de todo cidadão brasileiro. Isto é afirmado no artigo 30 da Lei número 9.534/97;
- As Políticas de geração de renda e emprego são fundamentais para o exercício da cidadania, neste sentido, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Santa Catarina (SEMA), em sua Diretoria de Emprego e Renda - DIER - que coordena o Sistema Nacional de Emprego (Sine/SC) já apresenta a expertise em operacionalizar demandas referentes a colocação e recolocação de pessoas no mercado de trabalho, além de estimular, junto a outras gerências da SDS temas referentes à Economia Solidária¹. Assim, SDS e SEMA, são potentes secretarias estaduais no referente à apoiar a implantação e complementação de ações integradas de economia solidária, visando à superação da extrema pobreza por meio da geração de trabalho e renda em iniciativas econômicas solidárias, em articulação com as dinâmicas territoriais já constituídas.
- O Portal Emprega Brasil, de iniciativa nacional, é a nova Plataforma do Ministério do Trabalho (MTb), desenvolvida com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que tem por objetivo atualizar o antigo Portal Mais Emprego. Tornando assim as políticas públicas de emprego ainda mais próximas do cidadão, modernizando os serviços disponibilizados nos Postos de Atendimento do SINE, e proporcionando maior agilidade, independência e transparência, por meio da web. Desta forma, são disponibilizadas aos trabalhadores políticas e ações de emprego para a busca ou na preservação do trabalho decente, com garantias trabalhistas e previdenciárias. Para as empresas estão disponíveis aplicações que possibilitam o encontro mais rápido do trabalhador desejado, além de auxiliá-las no atendimento das disposições trabalhistas;
- Além do supracitado, o Portal Emprega Brasil reúne em um banco de dados único as informações de trabalhadores e vagas disponibilizadas nas agências do SINE, em âmbito nacional; auto encaminhamento de trabalhadores às vagas de emprego disponibilizadas no Portal. Ainda, possibilita aos trabalhadores desempregados que solicitam o benefício do Seguro-Desemprego o encaminhamento às vagas de emprego disponíveis no Portal Emprega Brasil e cursos de qualificação profissional – Pronatec, visando agilizar a sua recolocação no mercado de trabalho.

¹ é uma forma de economia colaborativa ao invés de competitiva. Só pode ser concretizada se houver plena igualdade entre todos que se unem para produzir, consumir, comerciar ou trocar, pensando nisso, a Economia Solidária visa a união entre iguais em vez do contrato entre os desiguais.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Planejamento em Saúde
Diretoria de Atenção Primária à Saúde



Tendo em vista que o conteúdo da proposição deste Projeto de Lei possui atributos e ações concernentes à Secretaria de Desenvolvimento Social e, não menos importante aqui citarmos o controle social como grande aliado no enfrentamento às iniquidades, sugerimos a consulta e submissão deste projeto de lei aos técnicos da SDS e ao corpo de conselheiros do Conselho Estadual de Direitos Humanos CEDH/SC, para supervisão técnica adequada.

Assim, já havendo nas estruturas a previsão de matéria semelhante, não se vê a necessidade da implantação de uma Lei Estadual, que traz em sua proposta ações já realizadas por instâncias do poder público. O parecer técnico desta Diretoria é desfavorável ao Projeto de Lei nº 0198.8/2021.

Atenciosamente,

[assinatura digitalmente]

Jane Laner Cardoso

Diretora Atenção Primária à Saúde/ DAPS

[assinatura digitalmente]

Ludmilla Malta

Subcoordenação de Integralidade em Saúde/ DAPS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **710A9TJH**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JANE LANER CARDOSO** (CPF: 377.XXX.500-XX) em 19/04/2022 às 17:27:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2020 - 17:53:15 e válido até 27/03/2120 - 17:53:15.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LUDMILA CASTRO MALTA** em 19/04/2022 às 17:55:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/06/2019 - 16:25:57 e válido até 19/06/2119 - 16:25:57.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CARMEM REGINA DELZIOVO** (CPF: 400.XXX.450-XX) em 20/04/2022 às 11:04:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:30:10 e válido até 13/07/2118 - 13:30:10.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MTEwXzYxMTJfMjAyMjI0MTBBOVRKSA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006110/2022** e o código **710A9TJH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**



INFORMAÇÕES

Processo: SCC 6110/2022

Interessado: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

Assunto: Consulta – Projeto Lei nº 0198.8/2021

Senhor Consultor,

Trata-se do ofício nº 313/CC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que “Dispões sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Tendo em vista a pertinência temática, os autos tramitaram pela Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, e suas subáreas, que juntou aos autos o Parecer Técnico (fls. 12/14).

É o relatório necessário.

Eduardo Wagner
Assessor/Consultoria Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **212U1CEL**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EDUARDO WAGNER** (CPF: 032.XXX.159-XX) em 22/04/2022 às 15:18:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:47:30 e válido até 13/07/2118 - 13:47:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MTEwXzYxMTJfMjAyMTJVMUNFTA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 0006110/2022** e o código **212U1CEL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 465/2022/SES/COJUR/CONS

Processo: SCC 6110/2022

Interessado: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

Ementa: Projeto de Lei nº 0198.8/2021 que "Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Ao GABS.

RELATÓRIO

Adoto como relatório o teor constante no documento "informações" (p.16), subscrita pelo assessor Eduardo Wagner.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme os arts. 17 e 18, do Decreto nº 2.382/2014, compete a esta Pasta, quando solicitada a se manifestar pela Secretaria de Estado Casa Civil (SCC), apreciar os Projetos de Leis que em sua matéria apresentem repercussão na área da saúde.

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e

III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:

I – ser precisas, claras e objetivas;

II – conter indicativos explícitos de sanção ou veto;

III – ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;

IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;

V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

VI – observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. (Grifado)

A respeito do procedimento o artigo 6º, do Decreto nº 2.382/2014, dispõe:

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo:

[...]

V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC;

O mesmo instrumento normativo esclarece que cabe à Casa Civil – CC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL, a intermediação entre Executivo e Legislativo:



Art. 24 Todo o relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo estaduais referente aos atos do processo legislativo deverá ser realizado pelo titular da SCC ou, por delegação, pelo Diretor de Assuntos Legislativos.

Por fim, cabe esclarecer que as diligências solicitadas por parlamentares deverão cumprir a seguinte rotina:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

Pois bem. A propositura legislativa tem por finalidade criar o Cadastro Estadual de Pessoas em situação de Rua no âmbito do Estado de Santa Catarina, facilitando a inserção destas pessoas nos programas de assistência social realizados pelo Estado.

De acordo com a justificativa parlamentar, o presente projeto de lei pode proporcionar uma nova realidade às pessoas em situação de rua, criando mecanismos e possibilidades de inclusão social, para que possam prover o próprio sustento e, efetivamente, deixar as ruas, levando dignidade à população mais carente.

Instada a se manifestar, a Superintendência de Planejamento em Saúde, por meio do Parecer Técnico (fls. 05/06), disse que é desfavorável ao exposto no PL, nos seguintes termos:

Tendo em vista que o conteúdo da proposição deste Projeto de Lei possui atributos e ações concernentes à Secretaria de Desenvolvimento Social e, não menos importante aqui citarmos o controle social como grande aliado no enfrentamento às iniquidades, sugerimos a consulta e submissão deste projeto de lei aos técnicos da SDS e ao corpo de conselheiros do Conselho Estadual de Direitos Humanos CEDH/SC, para supervisão técnica adequada.

Assim, já havendo nas estruturas a previsão de matéria semelhante, não se vê a necessidade da implantação de uma Lei Estadual, que traz em sua proposta ações já realizadas por instâncias do poder público. **O parecer técnico desta Diretoria é desfavorável ao Projeto de Lei nº 0198.8/2021.**



Assim, no tocante ao interesse público da propositura legislativa, tem-se que a manifestação da Diretoria de Atenção Primária a Saúde, atrelada à Superintendência de Planejamento em Saúde desta Pasta, é contrária ao Projeto de Lei supracitado.

CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, esta Consultoria Jurídica acompanha a manifestação desfavorável ao Projeto da Lei nº 0198.8/2021 apresentado, nos termos das razões enunciadas pela área técnica.

É o parecer.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
Procurador do Estado

De acordo. Para providências.

ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES¹
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

¹ Respondendo pela Secretaria de Estado da Saúde conforme ATO nº 712/2022, Publicado no Diário Oficial nº 21.741 em 31/03/2022.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2K5N31DL**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **THIAGO AGUIAR DE CARVALHO** (CPF: 843.XXX.903-XX) em 22/04/2022 às 15:59:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 18:12:25 e válido até 20/03/2119 - 18:12:25.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES** (CPF: 486.XXX.480-XX) em 22/04/2022 às 16:15:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/02/2021 - 09:51:49 e válido até 16/02/2121 - 09:51:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MTEwXzYxMTJfMjAyMl8ySzMzVOMzFETA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006110/2022** e o código **2K5N31DL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0198.8/2021 para o Senhor Deputado José Milton Scheffer, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2022



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria